



pl0545-18

Folha nº 08 do
Processo nº 01-545/18
Vinícius Moreira do Nascimento
RP. 11.261

"Art. 193 - O Poder Público Municipal promoverá através dos órgãos competentes:

IV - programas populares de acesso a espetáculos artísticos-culturais e acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;"

Assim, verifica-se que a propositura apenas objetiva conferir efetividade ao quanto estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Maior Local, considerando que pretende valorizar e incentivar a cultura.

Para aprovação, a propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/04/2019

AURÉLIO NOMURA

RICARDO NUNES

CAIO MIRANDA

CELSO JATENE

RINALDI DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA

RUTE COSTA

REIS
Relator

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26 / 04 / 19

Pág. 132 Col. 1

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A Comissão de ADM

Em 26/04/19 às 12

Fernando de Lima Gasparotto

RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 26.04.2019 às 12

RF

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

Donato

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 03.05.19

Presidente

Obr. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segu14 jurado9, nesta data documento(s),
e papel de informação rubricado sob folha(s)

nº 09 e 10 Em 19/06/19

Jose Nils Rodrigues

RF 101.123 - Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PL 545/2018

Folha nº 09 do proc.
nº 01-545 de 20 18

Vereador Nice Rodrigues
RE 30.1073 2019-19

PARECER 979/2019 **DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 545/2018.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Manoel Del Rio, que institui a virada cultural permanente e dá outras providências.

De acordo com o texto, fica instituída a Virada Cultural Permanente, evento público e gratuito, destinado à promoção da cultura, lazer e educação, em todas as 32 Subprefeituras a ser realizada em todo último final de semana de cada mês. As Subprefeituras selecionarão, dentro do seu território, um logradouro público para receber o evento. A Secretaria Municipal da Cultura e Subprefeituras organizarão e divulgarão, anualmente, o calendário e a grade da Virada Cultural Permanente.

O autor aponta, por meio da exposição de motiva apresentada, que o PL da Virada Cultural Permanente "*disseminará atividades por toda a cidade, em todos os meses do ano, possibilitando assim que um maior número de munícipes tenha acesso os eventos*".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Lei nº 15.793, de 29 de maio de 2013, alterou a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário do município o Evento Virado Cultural, a ser comemorado, anualmente, em um dos finais de semana do mês de maio. Este evento, anual, é promovido pela prefeitura do município de São Paulo e de acordo com o site <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-05/prefeitura-de-sp-anuncia-mais-de-mil-atividades-na-15a-virada-cultural>, publicado em 08/05/19:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 545/2018

Folha nº 10 do proc.
nº 01-545 de 20 18

Vera Lúcia Rodrigues
RF 104.123.123-12

"A Prefeitura de São Paulo anunciou hoje (8) a programação da 15ª Virada Cultural em São Paulo, que acontece entre os dias 18 e 19 de maio. Neste ano, o evento terá 1.200 atividades em 250 pontos da cidade, ocupando as 32 subprefeituras da capital. A expectativa de público é 5 milhões de pessoas. Neste ano um dos objetivos é oficializar a entrada do evento no livro dos recordes, o Guines Book."

Ante o exposto, considerando a relevância e o interesse público desse projeto, bem como as competências da Comissão, somos **FAVORÁVEIS** para ao seu prosseguimento, considerando que ele vai ao encontro de ações já desenvolvidas na cidade e as amplia.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/06/19.

GILSON BARRETO
presidente

ANDRÉ SANTOS

ANTÔNIO DONATO
Relator

ALFREDINHO

ZÉ TURIN

JANAINA LIMA

JONAS CAMISA NOVA

Relator 12/06/19

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 15, 06, 19
Pág. 93 Col. 4
Confendo

RF 104.123
Vera Nica Rodrigues Ribeiro
Em
A Comissão de

A Comissão de EDUC
Em 20/06/19
Vera Nica Rodrigues Ribeiro
RF 104.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 19/6 às
RF 11327

Ao Vereador / A Vereadora
Verguoli

Para rubricar,
Sala do Conselho de Educação, Cultura e Esportes
Em 26 6 2019

Quim

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 23 do RI

Segue minuta S. para rubrica de 20/06/19
Assinatura: Vera Nica Rodrigues Ribeiro
10.020 03.1.20

Rafael Robles Godoi
16/07/2020 14:45:31



Folha nº 11 do Proc.
Nº 515 de 2012
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12/1

fls. 25

São Paulo, 3 de outubro de 2019.

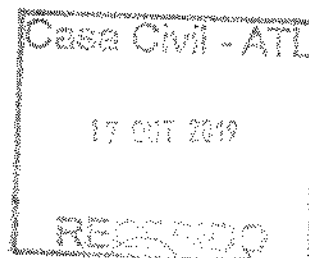
Ofício SGP-12 nº 596/2019

Senhor Prefeito

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 545/2018**, de autoria do vereador Manoel del Rio, que **INSTITUI A VIRADA CULTURAL PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


EDUARDO TUMA
Presidente



Anexo: cópia do projeto de lei, justificativa e requerimento supramencionados.

A Sua Excelência o Senhor

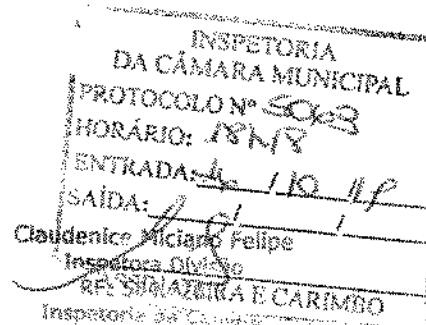
BRUNO COVAS

Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo

CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL

Tel.: 3113-8000

E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br





Folha nº 12 do Proc.
Nº 595 de 2018
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

Requerimento nº / 2019

Exmo. Senhor Presidente,

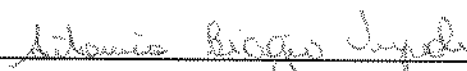
CONSIDERANDO ser competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer, bem como ações sociais voltados à comunidade.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 545/2018, visa alterar o evento hoje denominado Virada Cultural para que seja realizado de forma descentralizada e mensalmente em diversas regiões da cidade, de autoria do nobre Vereador Manoel Del Rio, em tramitação neste Colegiado, sob a relatoria deste Vereador.

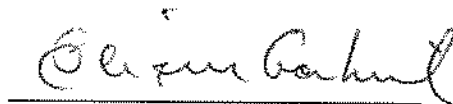
REQUEIRO o envio de pedido de informações ao Executivo Municipal para que sejam apresentadas manifestações em relação à pertinência, viabilidade técnica e econômica da referida proposição a fim de buscar maior subsídio para apreciação do projeto acima referido.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

São Paulo, 11 de Setembro de 2019.


Vereador Toninho Vespoli

Deferido em ____/____/____



Vereador Eliseu Gabriel
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 27

São Paulo, 21 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 22/2020-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 596/2019

DOCREC

35/2020

Folha nº 13 do Projeto
Nº 545 de 2018
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-11

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes acerca do Projeto de Lei n° 545/2018, de autoria do Legislativo, que institui a Virada Cultural Permanente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/PP/drs
PL 545-18/FP



Folha nº 14 do Proc
Nº 545 de 2018
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Parecer SMSUB/ATAJ Nº 022508091

Assunto: Projeto de Lei nº 545/2018, de autoria do Legislativo, que "Institui a Virada Cultural Permanente e dá outras providências" (doc. nº 022183061). Pedido de subsídios da Câmara Municipal de São Paulo, apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes (doc. nº 022182981). **Devolução para ATL: até 01/11/2019.**

SMSUB/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se de processo encaminhado a esta Pasta pela Assessoria Técnico-Legislativa – ATL/Casa Civil, nos termos do doc. nº 022248738, solicitando exame e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 545/2018, acostado no doc. nº 022183061, inclusive, "[...] no tocante à viabilidade do quanto proposto, tendo em vista que competirá a SMSUB adotar as providências tendentes ao cumprimento das medidas ali previstas (art. 3º)", no intuito de obter os elementos necessários à instrução da resposta do senhor Prefeito Municipal à Câmara Municipal de São Paulo, em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no doc. nº 022182981.

O Projeto de Lei em questão, "Institui a Virada Cultural Permanente e dá outras providências", determinando a realização do evento nas 32 (trinta e duas) Subprefeituras, "[...] em todo último final de semana de cada mês", atribuindo sua organização tanto à Secretaria Municipal de Cultura quanto a esta Secretaria, competindo, às Subprefeituras, selecionar um logradouro público para tanto, atendida a facilidade de acesso e a segurança dos munícipes.

Tendo em vista a matéria em discussão, que abrange, ainda que de forma indireta, questões relacionadas ao uso e ocupação do solo, o processo foi enviado à Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS, diante das suas atribuições, para manifestação.

No doc. nº 022325322, SGUOS informou que, "Em que pese a redação do Art. 3º atribuindo a organização da Virada Cultural à SMSUB em conjunto com a Secretaria da Cultura, a mesma não é de competência de SGUOS, motivo que qual deixamos de opinar sobre o PL."

Concluído o breve relatório, não vislumbrando outras unidades técnicas a serem ouvidas no âmbito desta Pasta, no que diz respeito aos aspectos jurídicos, adiantamos nosso entendimento no sentido de que o Projeto de Lei ora discutido não merece prosperar pois, embora trate de assunto de interesse local, que se insere no âmbito da competência constitucional legislativa do Município (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), incorre em vício de iniciativa, revestindo-se de inconstitucionalidade e ilegalidade, bem como impõe obrigação a esta Secretaria que extrapola seu rol de atribuições, também interferindo, indevidamente, abstraída a competência da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, na competência das Subprefeituras, estabelecida na Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002.

Com efeito, sobre a competência legislativa, resta patente que a medida dispõe sobre assunto relacionado à gestão administrativa, em especial, na forma de atuação da Administração Pública Direta, impondo atribuições e encargos à Secretaria Municipal de Cultura – SMC, a esta Pasta e às 32 (trinta e duas) Subprefeituras, com nítida ingerência nas atividades e funções desses órgãos municipais, o que é defeso ao

Legislativo, por expressa disposição legal, por adentrar em matéria de competência privativa do senhds, 29
 Prefeito Municipal, infringindo, por consequência, o princípio constitucional da independência e harmonia
 entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna, reproduzido no artigo 5º da Constituição Estadual
 e artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Nesse sentido, preceitua o artigo 69, incisos I e XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,
 que compete ao Chefe do Executivo, privativamente, iniciar o processo legislativo na forma e nos casos nela
 previstos, bem como propor, à Câmara Municipal, projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias
 Municipais e das Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

Não bastasse isso, a aplicação e a eficácia da normatização proposta, que intenta a realização
 da Virada Cultural Permanente no último final de semana de cada mês em todas as Subprefeituras, caso fosse
 convertida em lei, demandaria dispêndio de recursos financeiros, assunto esse também de competência
 privativa do Chefe do Executivo, conforme estabelece o artigo 37, §2º, inciso IV, da L.O.M.

Supondo que não estivesse eivado de tais vícios, no que diz respeito ao texto da propositura
 propriamente dito, verificamos que a norma constante do artigo 3º, que prevê que a Virada Cultural
 Permanente deverá ser organizada por esta Pasta e pela Secretaria Municipal de Cultura está em total
 desacordo com as finalidades estabelecidas a esta Secretaria, assim como às Subprefeituras, elencadas nos
 artigos 18 e 29 da Lei Municipal nº 16.974, de 23 de agosto de 2018[1], respectivamente, c/c as disposições
 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, prevendo medida que competiria a cada Regional adotar, em
 conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura - SMC, se fosse o caso, resguardadas as atribuições dos
 demais órgãos municipais.

Isto porque, o artigo 69, inciso II, da L.O.M., prevê que compete privativamente ao Prefeito
 Municipal exercer, com os Secretários Municipais, Subprefeitos e demais auxiliares, a direção da
 Administração Municipal.

Em consonância com tal norma, o artigo 3º da Lei nº 13.399/2002, por sua vez, preceitua que a
 Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, é exercida pelos Subprefeitos, a quem cabe a
 decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e
 observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, de acordo as atribuições elencadas
 no artigo 5º desse mesmo diploma legal.

Nesse contexto, com fundamento no que determina o artigo 1º, § 1º, da Lei nº 16.974/2018,
 forçoso concluir que não há hierarquia entre esta Pasta e as Subprefeituras, estando as Regionais vinculadas
 apenas operacional e tecnicamente a esta Secretaria. Portanto, não cabe a esta SMSUB organizar, em
 conjunto com a SMC, os eventos a serem realizados em todo Município, conforme estabelece o artigo 3º da
 propositura, pois a prática das ações pertinentes estaria além das suas atribuições, revestindo-se de
 ilegalidade.

Diante de todo o exposto, em que pese a nobre intenção dos senhores Vereadores,
 entendemos que o Projeto de Lei nº 545/2018 não reúne condições de ser oportunamente sancionado.

Por fim, tendo em vista a matéria tratada na medida, afeta à Secretaria Municipal de Cultura –
 SMC, inclusive, no que diz respeito ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei
 Municipal nº 13.278/2002 para as contratações dos serviços de natureza artística relacionadas à Virada
 Cultural, à luz das considerações acima descritas, sua manifestação se mostra imprescindível ao caso.
 Importante consignar que o planejamento/programação das atividades artísticas e culturais da Virada Cultural
 é feito pela SMC com o apoio da Comissão de Curadoria Colegiada da Virada Cultural, atualmente, constituída
 pela Portaria nº 167/2019 – SMC.

Tendo este processo eletrônico sido instruído com as manifestações das áreas técnicas desta
 Pasta, ainda, respondidos os questionamentos veiculados no doc. nº 022182981, no que diz respeito às
 atribuições desta Secretaria, encaminhamos-lhe o presente para apreciação e, em seguida, assim também
 entendendo, imediata devolução à ATL/Casa Civil para adoção das providências decorrentes, haja vista o
 prazo estipulado para tanto, qual seja, até o próximo dia 1º de novembro.

São Paulo, 29 de outubro de 2019.

Folha nº 15 do Proc.
 Nº 545 de 2018
 Rafael Robles Godoi
 RF 11.327-SGP-10

Matéria PL 545/2018. Documento digitalizado e autenticado por RAFAEL ROBLES GODOI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=211009.

JULIANA PAULA M. S. FRANCO
Assessor Técnico/Jurídico - SMSUB/ATAJ
OAB/SP nº 219.721

fls. 30

De acordo.

Folha nº 14 do Proc.
Nº 245 de 20 18
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP/12

RODRIGO GARLA JORGE
Procurador do Município
Assessor Chefe – SMSUB/ATAJ
OAB/SP nº 315.436

[1] Essa Lei, de iniciativa do Executivo, dentre outras providências, dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal Direta, estabelecendo as finalidades dos seus órgãos. Os citados artigos assim preveem:

"Art. 18. A Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB tem por finalidade atuar em prol da descentralização administrativa do Município e auxiliar as Subprefeituras na articulação e na integração das iniciativas intersetoriais desenvolvidas em seus territórios, coordenar iniciativas que promovam a padronização dos serviços prestados aos cidadãos pelas Subprefeituras, bem como gerir a política e as ações de abastecimento e de desenvolvimento rural sustentável e solidário no Município além de atuar, sem prejuízo das finalidades dos demais órgãos, na execução de assuntos referentes a uso e ocupação do solo e serviços públicos definidos em legislação específica, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.(Redação dada pela Lei nº 17.068/2019)

(...)

Art. 29. As Subprefeituras – SUB têm por finalidade planejar e executar sistemas e ações locais, de forma intersetorial, territorial e com participação popular, em articulação com Subprefeituras vizinhas e órgãos da Administração Pública Municipal Direta, obedecendo as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, visando ao desenvolvimento local e ao aprimoramento dos serviços públicos, bem como coordenar o Plano Regional e Plano de Bairro, Distrital ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade e executar atividades compatíveis e correlatas com sua área de atuação."



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garla Jorge, Assessor(a) Jurídico**, em 31/10/2019, às 13:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Paula Moretti da Silva Franco, Assessora Jurídica**, em 31/10/2019, às 13:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022508091** e o código CRC **673E33BF**.



Folha nº 12 do Proc. 31
Nº 395 de 2018
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Rua São Bento, 405, 23ª andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 022508737

Assunto: Projeto de Lei nº 545/2018, de autoria do Legislativo, que "Institui a Virada Cultural Permanente e dá outras providências" (doc. nº 022183061). Pedido de subsídios da Câmara Municipal de São Paulo, apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes (doc. nº 022182981). Devolução para ATL: até 01/11/2019.

Casa Civil/ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atenção ao quanto solicitado no doc. nº 022248738, tendo este processo eletrônico sido instruído com as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, a saber, da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS, no doc. nº 022325322, e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos – ATAJ, no doc. nº 022508091, as quais acolho, restituo-lhe o presente, com a urgência que o caso requer, para adoção das providências decorrentes.

São Paulo, ____ de ____ de 2019.

RADYR LLAMAS PAPINI

Chefe de Gabinete

SMSUB



Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete**, em 11/11/2019, às 19:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022508737** e o código CRC **491B6291**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003756-5

SEI nº 022508737

Criado por d771656, versão 5 por d771656 em 29/10/2019 12:45:20.

Matéria PL 545/2018. Documento digitalizado e autenticado por RAFAEL ROBLES GODOI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=2771656>



Folha nº 18 do Proc.
Nº 395 de 2018
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Coordenadoria de Programação Cultural

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Manifestação

SMC/AJ

Sr. Procurador Acessor Chefe

A Coordenadoria de Programação da Secretaria Municipal de Cultura procura planejar os eventos com ao menos 3 meses de antecedência. Além da curadoria, a Coord de Programação também é responsável por fazer a licitação da estrutura necessária, ou desenvolver o caderno técnico a ser seguido pela empresa fornecedora, como por exemplo SP Turis, realizar o alinhamento com órgãos de segurança, limpeza, contratações artísticas, entre outros. Apesar de entendermos que a Virada Permanente seja um projeto maravilhoso, que poderia enriquecer a programação mensal na periferia, vale ressaltar que não temos condições de atender com a estrutura que temos hoje, tanto orçamentária, quanto de recursos humanos este projeto.

Atenciosamente,

HELOISA AIDAR PRIPAS

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL



Documento assinado eletronicamente por Heloisa Aidar Pripas, Coordenador(a) Geral, em 06/12/2019, às 16:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 023905782 e o código CRC A24CD169.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003756-5

SEI nº 023905782

Criado por d813635, versão 2 por d813635 em 06/12/2019 16:49:30.



Folha nº 19 do Proc. nº 545 de 2018
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0026

Parecer SMC/AJ Nº 023908450

São Paulo, 06 de dezembro de 2019

SMC/CHEFIA-GAB

Sra. Chefe de Gabinete,

Trata-se de pedido de análise desta Pasta sobre o Projeto de Lei nº 545/2018, que institui a Virada Cultural Permanente no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

O PL propõe a realização de evento público destinado à promoção da cultura, lazer e educação todo último final de semana de cada mês, através do incentivo das atividades culturais e artísticas nas 32 Subprefeituras do Município.

A Coordenadoria de Programação desta Secretaria se manifestou no sentido de que não há estrutura orçamentária ou de recursos humanos para atender o presente projeto (023905782).

Feito esse breve relatório, passo a opinar.

Do ponto de vista estritamente jurídico, verifica-se que o PL invade competência legal, na medida em que dispõe sobre matéria de competência privativa do Prefeito, além de conflitar também com as competências das próprias secretarias relacionadas, conforme bem exposto pelo Parecer SMSUB/AJ (022508091), o qual corroboramos.

Assim, em que pese o caráter meritório do projeto, padece de vícios formais e, desta forma, opino pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 545/2018. Caso venha a ser aprovado pela Legislativo, sugiro que esta Secretaria recomende ao Chefe do Poder Executivo o veto total pelas razões elencadas.



Documento assinado eletronicamente por Beatriz Ricci Noronha, Assessora Jurídica, em 09/12/2019, às 17:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 023908450 e o código CRC CD69757E.



Folha nº 30 do Proc.
Nº 545 de 2018
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

fls. 34

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0026

Encaminhamento SMC/AJ Nº 023910501

São Paulo, 06 de dezembro de 2019

GABINETE DO PREFEITO

CASA CIVIL/ATL

Sra. Assessora,

A Secretaria Municipal de Cultura apoia a iniciativa do Sr. Vereador em relação a descentralização das atividades culturais e vem reafirmando seu compromisso com esta demanda realizando cada vez mais atrações não só da programação regular, mas também da Virada Cultural, nas periferias da cidade.

Observo, porém, que a criação de novas funções na administração direta é de competência exclusiva do Sr. Prefeito, como observado no Parcer das Assessorias Jurídicas.

Desta forma, embora meritória a proposta, e também à vista dos pareceres técnicos, manifesto-me pelo **veto** ao Projeto de Lei nº 545/2018, de autoria do Legislativo.

CARLA MINGOLLA

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Carla Mingolla, Chefe de Gabinete**, em 10/12/2019, às 16:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023910501** e o código CRC **C20E2B2C**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003756-5

SEI nº 023910501

Criado por d847391, versão 7 por d847391 em 09/12/2019 17:16:03.

Matéria PL 545/2018. Documento digitalizado e autenticado por RAFAEL ROBLES GODOI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plID=211009>